

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. VITOR HUGO)

Altera a Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, a fim de incluir os cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados no rol de produtos de uso proibido em recinto coletivo fechado, privado ou público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, a fim de incluir os cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados no rol de produtos de uso proibido em recinto coletivo fechado, privado ou público.

Art. 2º O artigo 2º da Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, bem como quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, *e-cigarettes*, *e-ciggy*, *ecigar*, entre outros, em recinto coletivo fechado, privado ou público”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O símbolo de poder, *glamour* e liberdade atribuído ao cigarro perdeu lugar, em 1990, quando inúmeras evidências científicas demonstraram seus malefícios para a saúde, capazes de causar a morte de 7 milhões de pessoas por ano. Diante desse cenário, o Parlamento brasileiro aprovou a Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, dispondo sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos.

Na mesma linha, por conhecer os riscos do cigarro, e em busca de uma alternativa para parar de fumar, em 2003, o chinês e farmacêutico Hon Link criou um novo modelo do cigarro eletrônico, também chamado de *vape*, *e-cigarettes*, *e-ciggy*, *ecigar*, inventado nos anos de 1960, nos Estados Unidos, por Herbert Gilbert, que só não chegou a ser comercializado devido à falta de tecnologia.

Corroborando com esse entendimento, aponta a coordenadora de Prevenção e Vigilância do Inca, médica epidemiologista, Liz Almeida, que “realmente os cigarros eletrônicos foram criados para ajudar os fumantes a deixarem de fumar”. Contudo, com o passar do tempo, os jovens, que nunca tinham fumado, passaram a usar o cigarro eletrônico, e, ainda pior, a utilizarem o cigarro comum.¹

Devido à febre entre os jovens, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) — autarquia responsável por promover a proteção da saúde da população no Brasil — e a insegurança dos riscos provocados à saúde, proibiu, em 2009, por meio da Resolução nº. 46, a comercialização dos dispositivos eletrônicos.

Os estudos acerca do uso do tabaco avançaram e demonstraram os riscos aos fumantes passivos. Dentre eles, as doenças respiratórias, do ouvido médio, em bebês e crianças, e a síndrome da morte súbita infantil. Comprovou, ainda, que mulheres grávidas expostas ao tabagismo passivo correm maior risco de natimorto, malformações congênitas e feto com baixo peso ao nascer.

Frente a isso e no intuito de inibir a poluição tabagista ambiental nos recintos fechados, foi aprovada a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011,

¹ Estudo do INCA alerta sobre risco de cigarros eletrônicos. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/imprensa/estudo-do-inca-alerta-sobre-risco-de-cigarros-eletronicos>>. Acesso em: 22 nov. 2021.



proibindo o fumo em local fechado em todo País. Tal vedação já tinha sido aderida para aeronaves e veículos de transporte coletivo, através da MP n. 2.190, em 2001.

No entanto, em que pese a Lei utilizar a expressão “qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco”, muito se discute se os cigarros eletrônicos se enquadram nessa vedação.

Dessa forma, de modo a proteger adequadamente fumantes e não fumantes, e eliminar completamente o tabagismo em ambientes fechados, proponho o presente projeto, dando nova redação ao art. 2º da referida lei, para inserir, de forma expressa, a vedação ao uso de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, *e-cigarettes*, *e-ciggy*, *ecigar*, entre outros, especialmente os que alegam substituição dos mesmos ou objetivem alternativa no tratamento do tabagismo, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público. Tal medida já foi adotada nos estados de Pernambuco e Ceará, por meio da Lei nº 17.087, de 22 de outubro de 2020, e da Lei nº 17.760, de 11 de novembro de 2021, respectivamente.

A presente proposição funda-se nos inúmeros estudos apresentados e dados levantados, a exemplo da pesquisa, pelo Centros de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC), que aponta que “os cigarros eletrônicos podem ser mais tentadores para jovens não fumantes que os cigarros convencionais, e, que após experimentarem cigarros eletrônicos, ficam mais inclinados a provar os cigarros comuns”.²

O estudo detectou que mais de 250 mil adolescentes e jovens até os 19 anos que nunca tinham fumado usaram um cigarro eletrônico em 2013, contingente três vezes superior ao contabilizado em 2011. Aqueles que haviam experimentado a versão eletrônica estavam duas vezes mais propensos a provar um cigarro convencional no ano seguinte, em comparação com os que nunca tinham experimentado o produto. Posteriormente, outro levantamento realizado pelas autoridades americanas, mostrou que “cerca de 3,6 milhões de estudantes de ensino médio e universidades usaram cigarros eletrônicos em 2018, em comparação com 2,1 milhões em 2017, um aumento vertiginoso de 78% entre estudantes de ensino médio e de 48% entre universitários” (AFP, 2019).³

2 Cigarro eletrônico estimula hábito de fumar entre jovens. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/imprensa/estudo-do-inca-alerta-sobre-risco-de-cigarros-eletronicos>>. Acesso em: 22 nov. 2021.



Segundo a pesquisa publicada no *American Journal of Public Health*,⁴ “8,8% dos usuários de cigarros eletrônicos ao longo da vida iniciaram o uso aos 14 anos de idade ou menos em 2014, em comparação com 28,6% dos usuários de cigarros eletrônicos em 2018” (BOA SAÚDE, 2020).

Revisão sistemática realizada pelo Inca, concluiu que o “uso de cigarro eletrônico aumenta em três vezes e meia mais o risco de experimentação de cigarro convencional e mais de quatro vezes o risco de uso do cigarro” (INCA, 2021).⁵

No Brasil, atualmente, segundo a maior empresa de tabaco do país, BAT Brasil (antiga Souza Cruz), estima-se que 2 milhões de brasileiros consomem os cigarros eletrônicos não regulamentados. “Muitos buscam uma opção menos danosa que os cigarros convencionais. Outros –alguns desses que não eram fumantes– estão apenas curiosos com a nova moda” (MÕES e SOARES, 2021)⁶.

Para Liz, isso ocorreu porque “muitos desses aparelhos têm um formato discreto, como o de um *pendrive* e outros têm formatos de material escolar, o que não é percebido pelos pais, o que pode viabilizar o uso em locais fechados” (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

Ante o exposto, julgamos que a medida inibirá a propagação do uso dos cigarros eletrônicos, principalmente no atual contexto em que os jovens foram fortemente abalados com as medidas de isolamento adotadas no combate à pandemia, e, por consequência lógica contribuirá com a saúde da população.

Neste aspecto, vale trazer o estudo conduzido pelos cientistas da Universidade *Stanford*, nos Estados Unidos, que analisou as conexões entre [cigarro eletrônico](#) e a [Covid-19](#) em adolescentes. Usando dados populacionais de norte-americanos coletados durante a [pandemia](#), os pesquisadores descobriram que os jovens que fazem uso desse tipo de artigo fumável têm um risco de cinco a sete

3 **Uso de cigarro eletrônico aumenta 78% em um ano entre estudantes dos EUA.** Disponível em: <[Uso de cigarro eletrônico aumenta 78% em um ano entre estudantes dos EUA - ISTOÉ DINHEIRO \(istoedinheiro.com.br\)](#)>. Acesso em: 07 dez. 21.

4 Jovens estão usando e-cigarros cada vez mais cedo| Boasaúde (boasaude.com.br). Disponível em: <<https://www.boasaude.com.br/noticias/12108/jovens-estao-usando-e-cigarros-cada-vez-mais-cedo.html>>. Acesso em: 07 dez. 21.

5 **Estudo do INCA alerta sobre risco de cigarros eletrônicos.** Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/imprensa/estudo-do-inca-alerta-sobre-risco-de-cigarros-eletronicos>>. Acesso em: 22 nov. 2021.

6 **Cigarro eletrônico é vendido livremente a partir de R\$ 20 em Brasília.** Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/brasil/cigarro-eletronico-e-vendido-livremente-a-partir-de-r-20-em-brasil>>. Acesso em: 22 nov 2021.



vezes maior de ser infectados pelo [Sars-CoV-2](#) em relação àqueles que não fumam os chamados *vapes*.⁷

Ademais, vale acrescentar que o processo regulatório de cigarros eletrônicos está tramitando na Anvisa. Desse modo, a vedação expressa torna-se ainda mais relevante.

Por todo exposto, dado o número crescente de adolescentes iniciando o uso mais precoce destes produtos, entendemos que políticas públicas que vedem e/ou inibem o acesso a cigarros eletrônicos e líquidos eletrônicos de tabaco e são essenciais e devem ser primadas. Portanto, conclamo o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado Federal **VITOR HUGO**
PSL/GO

⁷ Cigarro eletrônico aumenta em até 7 vezes risco de Covid-19 em jovens. Disponível em: ><https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2020/08/cigarro-eletronico-aumenta-em-ate-7-vezes-risco-de-covid-19-em-jovens.html><. Acesso em: 22 de nov de 2021.

